



Artigo 1.º **Denominação**

A associação, adopta a denominação ***Núcleo Dão Nelas***.

Artigo 2.º **Objecto social**

O Núcleo Dão Nelas, tem por objecto social a promoção e organização de passeios BTT / cicloturismo, caminhadas e fomentar a prática do desporto.

Artigo 3.º **Sede e Duração**

O Núcleo Dão Nelas, tem sede provisória na Rua S. Miguel nº4 – 1ºEsq., Freguesia e Concelho de Nelas, podendo ser transferida para outro local, desde que situado nos limites territoriais do Concelho de Nelas. O Núcleo Dão Nelas, é constituído por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvido por decisão da Assembleia-Geral, convocada para o efeito, nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 4.º **Natureza**

O Núcleo Dão Nelas, que reger-se-á pelos presentes Estatutos aprovados em Assembleia-Geral, é uma associação de direito privado, interesse público, educativo, formativo e cultural, sem fins lucrativos e independente de qualquer ideologia política ou religiosa, que respeita as diversas correntes de opinião e os padrões de direito natural reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem.

O Núcleo Dão Nelas, poderá filiar-se, federar-se e cooperar com associações congéneres, a nível de: agrupamento, local, regional, nacional e internacional.



O Núcleo Dão Nelas, poderá colaborar e cooperar com associações de carácter educativo, formativo, cultural ou desportivo, desde que daí advenham vantagens colectivas para os seus associados.

Artigo 5.º **Aquisição da qualidade de Associado**

1. O Núcleo Dão Nelas, é constituído por Sócios Fundadores e Sócios Efectivos.
2. São Sócios Fundadores, todos os Sócios referidos no Artigo 16º Disposição transitória, sendo atribuído o nº de Sócio, em função do nº de votos obtidos na votação para representante do Núcleo.
3. São Sócios Efectivos, todos os Sócios admitidos a partir desta data.
4. Podem ser Associados do Núcleo Dão Nelas, todos aqueles que, além de se identificarem com os objectivos perseguidos pelo Núcleo, preencham um formulário próprio para tal, paguem a jóia de inscrição, a quotização mensal e obtenham a aprovação da Direcção.

Artigo 6.º **Direitos dos Associados**

1. Os Sócios têm os seguintes direitos:
 - 1.1. Participar nas actividades desenvolvidas pelo Núcleo;
 - 1.2. Participar nas reuniões do Núcleo;
 - 1.3. Requerer a convocação de reuniões;
 - 1.4. Eleger e ser eleito representante do Núcleo;
 - 1.5. Propor a admissão de novos Sócios;
 - 1.6. Propor a exclusão de Sócios;
 - 1.7. Solicitar e examinar a contabilidade do Núcleo;
 - 1.8. Beneficiar das regalias que o Núcleo possa proporcionar.
2. Os Sócios entram no pleno gozo dos seus direitos após aprovação da sua admissão.



Artigo 7.º **Deveres dos Associados**

São deveres dos Associados:

1. Respeitar os Estatutos e demais directrizes do Núcleo;
2. Pagar as quotas e contribuições fixadas pelo Núcleo;
3. Colaborar na programação das actividades do Núcleo;
4. Contribuir para a divulgação do Núcleo;
5. Abster-se de condutas contrárias aos fins do Núcleo.

Artigo 8.º **Expulsão**

No caso de expulsão de algum Sócio do Núcleo, por motivo de grave lesão para o Núcleo, esta terá de ser apresentada, discutida e votada pela Assembleia-Geral.

Artigo 9.º **Receitas**

Constituem receitas do Núcleo:

1. As Jóias e as quotas, cujo valor será fixado aprovado em Assembleia-Geral;
2. Os subsídios e contribuições que lhe forem atribuídos;
3. Quaisquer donativos, heranças ou legados;
4. Fundos resultantes das suas actividades.



Artigo 10.º **Representação do Clube**

1. O Núcleo Dão Nelas, é representado por dois Associados eleitos em Assembleia-Geral como responsáveis, cujas assinaturas obrigam o Núcleo.
2. Os Associados mencionados no número anterior, são responsáveis perante terceiros pela organização, funcionamento e gestão do Núcleo.

Artigo 11.º **Eleições e mandato dos representantes**

1. Os responsáveis a que alude o artigo anterior são eleitos de entre os Associados, através de sufrágio directo e secreto para um mandato de dois anos.
2. O mandato pode ser renovado por idêntico período, considerando-se automaticamente renovado se forem realizadas eleições nos 30 dias que antecedem o fim do mandato em curso.

Artigo 12.º **Perda de mandato**

1. Os representantes do Núcleo Dão Nelas, perdem o mandato sempre que, comprovadamente, se constate terem, de forma dolosa, prejudicado o Núcleo.
2. A proposta para a perda de mandato de um ou dos dois representantes só pode ser apresentada, discutida e votada pela Assembleia-geral.
3. Perdem igualmente o mandato os representantes que abandonem o cargo, peçam demissão ou a quem seja aplicada uma sanção disciplinar nos termos regulamentares.



Artigo 13.º **Competências dos representantes**

Além das que decorrem de lei, compete especialmente aos representantes do Núcleo Dão Nelas:

1. A direcção e gestão do Núcleo;
2. A gestão financeira do Núcleo;
3. Representar o Núcleo;
4. O primeiro representante do Núcleo, goza de voto de qualidade, em caso de empate;
5. A elaboração e apresentação das actividades a desenvolverem pelo Núcleo;
6. A apresentação do orçamento e demais documentos de prestação de contas.

Artigo 14.º **Assembleia-Geral**

1. A Assembleia-Geral é o órgão máximo do Núcleo Dão Nelas.
2. A Assembleia-Geral é constituída pelos Associados do Núcleo, dispondo cada sócio de um voto.
3. Compete, especialmente, à Assembleia-Geral:
 - 3.1. A eleição e destituição dos representantes do Núcleo;
 - 3.2. A discussão e aprovação do orçamento e demais documentos de prestação de contas;
 - 3.3. A discussão e votação das propostas de alteração aos Estatutos;
 - 3.4. A discussão e aprovação dos Regulamentos;
 - 3.5. A admissão de novos Associados;
 - 3.6. A deliberação sobre todos os assuntos respeitantes à actividade do Núcleo.
4. As deliberações da Assembleia-Geral, poderão ser efectuadas com qualquer número de Sócios presentes, trinta (30) minutos após a hora fixada para o início da reunião.



Artigo 15.º **Forma de convocação**

A Assembleia-geral é convocada pelos representantes do Núcleo Dão Nelas, ou a requerimento da maioria dos Associados, por um dos seguintes meios:

1. Por meio de aviso postal, expedido para cada um dos Associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem do dia;
2. Por anúncio na Página Principal do Núcleo www.daonelas.com, pelo envio de e-mail e pelo envio de SMS, para cada um dos Associados com a antecedência mínima de oito dias, sendo indicado o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Artigo 16.º **Disposição transitória**

Ficam desde já nomeados:

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: **Luís Penha**

Vogal: **Paulo Martins**

Secretário: **Álvaro Salvador**

Direcção:

Presidente: **João Rijo Mendes**

Vice-Presidente: **Alberto Gonzalez**

Tesoureiro: **Lino Moreira**

Secretário: **Paulo Lopes**



Conselho Fiscal:

Presidente: **Paulo Rodrigues**

Secretário: **Rui Sampaio**

Redactor: **André Carvalho**

Artigo 17.º
Omissões

Em tudo o que fica omissa no articulado dos presentes Estatutos, reger-se-á as disposições legais supletivamente aplicáveis.

Nelas, 6 de Fevereiro de 2009